

## Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- b) Verificar, periodicamente, a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

## Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

## CAPÍTULO IV

## Do regime financeiro

## Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da APEJINOVAL:

- a) As jóias e quotas dos associados;
- b) As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- c) O produto da venda de publicações ou outras iniciativas.

## Artigo 26.º

A APEJINOVAL só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou a do tesoureiro.

## Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da APEJINOVAL serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

## Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da APEJINOVAL, depois de satisfeito o passivo, reverterá a favor da entidade que foi definida pela assembleia geral.

## CAPÍTULO V

## Disposições gerais e transitórias

## Artigo 29.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração, podendo, no entanto, justificar-se o pagamento de despesas dele derivadas.

## Artigo 30.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela APEJINOVAL e a primeira assembleia geral que se realizar, esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Está conforme o original.

12 de Dezembro de 2006. — (Assinatura ilegível.)

3000222906

## ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA EB 1, 2, 3 DE PEDOME

## Anúncio n.º 202/2007

Alteração dos estatutos alterados e aprovados em assembleia geral de 28 de Outubro de 2006

## CAPÍTULO I

## Da denominação, natureza e fins

## Artigo 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola EB 1, 2, 3 de Pedome, adiante designada por Associação de Pais, congrega e representa pais e encarregados de educação da Escola EB 1, 2, 3 de Pedome.

## Artigo 2.º

A Associação de Pais é uma instituição sem fins lucrativos, com duração ilimitada, que se rege pelos presentes estatutos e, nos casos omissos, pela lei geral.

## Artigo 3.º

A Associação de Pais tem a sua sede social na Escola EB 1, 2, 3 de Pedome, na freguesia de Pedome, concelho de Vila Nova de Famalicão.

## Artigo 4.º

A Associação de Pais exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa.

## Artigo 5.º

São fins da Associação de Pais:

- a) Defender o direito e facilitar o exercício do dever dos pais e encarregados de educação, no acompanhamento do projecto escolar dos educandos, seja este específico da Escola ou integrado em projectos conjuntos com outras escolas ou instituições;
- b) Contribuir para uma estrutura educacional que possibilite a participação dos pais e encarregados de educação no enriquecimento da actividade escolar e associativa;
- c) Contribuir para o desenvolvimento e promoção de todas as acções de carácter pedagógico, cultural e social conducentes ao bom funcionamento das escolas, no sentido de obter a resolução de problemas relacionados com a educação integral dos educandos, bem como das condições globais de higiene e segurança dos edifícios e áreas envolventes.

## Artigo 6.º

Compete à Associação de Pais:

- a) Pugnar pelos justos e legítimos interesses dos alunos na sua posição relativa à Escola e à educação e cultura;
- b) Estabelecer o diálogo necessário para a recíproca compreensão e colaboração entre todos os membros da Escola;
- c) Promover e cooperar com iniciativas da Escola, sobretudo na área escola e nas de carácter físico, recreativo e cultural;
- d) Promover o estabelecimento de relações com outras associações similares ou suas estruturas representativas, visando a representação dos seus interesses junto do Ministério da Educação.

## CAPÍTULO II

## Dos associados

## Artigo 7.º

São associados da Associação de Pais os pais e os encarregados de educação dos alunos matriculados na Escola e que voluntariamente se inscrevam na Associação.

## Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas assembleias gerais e em todas as actividades da Associação de Pais;
- b) Eleger e serem eleitos para os órgãos sociais da Associação de Pais;
- c) Utilizar os serviços da Associação de Pais para a resolução dos problemas relativos aos seus filhos ou educandos, dentro do âmbito definido no artigo 5.º;
- d) Serem mantidos ao corrente de toda a actividade da Associação de Pais.

## Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Cumprir os presentes estatutos;
- b) Cooperar nas actividades da Associação de Pais;
- c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos;
- d) Pagar as quotas que forem fixadas.

## Artigo 10.º

Perdem a qualidade de associados:

- a) Os pais ou encarregados de educação cujos filhos deixem de estar matriculados na Escola;
- b) Os que o solicitem por escrito;
- c) Os que infringirem o que se encontra estabelecido nos presentes estatutos;
- d) Os que não satisfaçam as suas quotas até 15 de Outubro do ano lectivo em curso.

### CAPÍTULO III

#### Dos órgãos sociais

##### Artigo 11.º

São órgãos sociais da Associação de Pais a assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal.

##### Artigo 12.º

Os membros da mesa da assembleia geral, o conselho executivo e o conselho fiscal são eleitos bienalmente por sufrágio directo e secreto pelos associados que componham a assembleia geral.

##### Artigo 13.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos.

##### Artigo 14.º

a) A mesa da assembleia geral, terá um presidente e dois secretários (1.º e 2.º);  
b) O presidente da mesa será substituído, na sua falta, pelo 1.º secretário e este pelo 2.º

##### Artigo 15.º

a) A assembleia geral reunirá em sessão ordinária no 1.º período de cada ano lectivo para discussão e aprovação da relatório anual de actividades e contas e para eleição dos órgãos sociais, de acordo com o estipulado no artigo 12.º  
b) A assembleia geral reunirá em sessão extraordinária por iniciativa do presidente da mesa, a pedido da direcção ou do conselho fiscal ou por petição subscrita por, pelo menos, 20 associados no pleno gozo dos seus direitos.

##### Artigo 16.º

A convocatória para a assembleia geral será feita com a antecedência mínima de oito dias, por circular enviada a todos os associados, indicando a data, a hora, o local e a ordem de trabalhos.

##### Artigo 17.º

A assembleia geral considera-se legalmente constituída se estiverem presentes, pelo menos, mais de metade dos associados, funcionando meia hora mais tarde com qualquer número de associados.

##### Artigo 18.º

São atribuições da assembleia geral:

- Aprovar e alterar os estatutos;
- Eleger e exonerar os membros dos corpos sociais;
- Fixar anualmente o montante da quota;
- Discutir e aprovar o relatório de actividades e contas da gerência;
- Apreciar e votar a integração da Associação de Pais em federações e ou confederações de associações similares;
- Dissolver a Associação de Pais;
- Pronunciar-se sobre outros assuntos que sejam submetidos à sua apreciação.

##### Artigo 19.º

A Associação de Pais será gerida de um conselho executivo constituído por sete associados: um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, dois secretários (1.º e 2.º) e dois vogais.

##### Artigo 20.º

O conselho executivo reunirá mensalmente e sempre que o presidente ou a maioria dos seus membros o solicite.

##### Artigo 21.º

Compete ao conselho executivo:

- Prosseguir os objectivos para que foi criada a Associação de Pais;
- Executar as deliberações da assembleia geral;
- Administrar os bens da Associação de Pais;
- Submeter à assembleia geral o relatório de actividades e contas anuais para discussão e aprovação;
- Representar a Associação de Pais;
- Propor à assembleia geral o montante da quota a fixar para o ano seguinte;
- Admitir e exonerar os associados.

##### Artigo 22.º

O conselho fiscal é constituído por três associados: um presidente e dois vogais.

##### Artigo 23.º

Compete ao conselho fiscal:

- Dar parecer sobre o relatório de actividades e contas da direcção;
- Verificar periodicamente a legalidade das despesas efectuadas e a conformidade estatutária dos actos da direcção.

##### Artigo 24.º

O conselho fiscal reunirá uma vez por trimestre ou por solicitação de dois dos seus membros.

### CAPÍTULO IV

#### Do regime financeiro

##### Artigo 25.º

Constituem, nomeadamente, receitas da Associação de Pais:

- As quotas dos associados;
- As subvenções ou doações que lhe sejam concedidas;
- A venda de publicações.

##### Artigo 26.º

A Associação de Pais só fica obrigada pela assinatura conjunta de dois membros da direcção, sendo obrigatória a do presidente ou do tesoureiro.

##### Artigo 27.º

As disponibilidades financeiras da Associação de Pais serão obrigatoriamente depositadas num estabelecimento bancário, em conta própria da Associação.

##### Artigo 28.º

Em caso de dissolução, o activo da Associação de Pais, depois de satisfeito o passivo, reverterá integralmente a favor da entidade que a assembleia geral determinar.

### CAPÍTULO V

#### Disposições gerais e transitórias

##### Artigo 29.º

O ano social da Associação de Pais principia em 1 de Outubro e termina em 30 de Setembro.

##### Artigo 30.º

Os membros dos corpos sociais exercerão os seus cargos sem qualquer remuneração.

##### Artigo 31.º

Entre a aquisição de personalidade jurídica pela Associação de Pais e a primeira assembleia geral que se realizar esta será gerida por uma comissão instaladora constituída por cinco dos sócios fundadores.

Está conforme o original.

30 de Novembro de 2006. — (Assinatura ilegível.)

3000222908

### ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA DO ENSINO BÁSICO E JARDIM-DE-INFÂNCIA DOS CARVALHOS, PEDROSO, VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 203/2007

Alteração dos estatutos

Artigo 1.º

Denominação e sede

A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola do Ensino Básico e do Jardim-de-